



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000089/2026-46

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 43/2026

Inexigibilidade de Licitação

Proc. SEI 9079623110000643.000089/2026-46

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar treinamento de atualização acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de curso de capacitação em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para os funcionários do CRCPR justifica-se pela necessidade de consolidar, na prática cotidiana, conhecimentos que já vêm sendo trabalhados de forma teórica e contínua pela instituição. Embora os colaboradores participem anualmente de cursos online e recebam comunicações frequentes sobre o tema, verificou-se, por meio de pesquisa interna, que ainda há lacunas na aplicação prática da legislação, especialmente diante de situações reais enfrentadas no dia a dia da administração pública.

2.2. Nesse contexto, a capacitação presencial apresenta-se como medida estratégica para transformar o conhecimento conceitual em prática efetiva, promovendo maior segurança e assertividade nas atividades desempenhadas pelos empregados. A proposta institucional está alinhada ao fortalecimento da cultura de proteção de dados e governança, à ampliação da consciência sobre riscos e responsabilidades no tratamento de dados pessoais, bem como à orientação clara sobre como agir em situações concretas, reduzindo a ocorrência de incidentes e retrabalho, com base nas políticas relacionadas ao tema previamente aprovadas pelo CRCPR e disponíveis para consulta em <https://www.crcpr.org.br/pagina/lei-geral-de-protECAO-de-dados>.

2.3. A necessidade do treinamento torna-se ainda mais evidente diante dos desafios práticos identificados, tais como dúvidas recorrentes no atendimento ao público quanto ao compartilhamento de informações; o uso adequado de dados pessoais em e-mails, sistemas e documentos físicos; o tratamento de dados em eventos e ações institucionais; e a relação com fornecedores e terceiros, especialmente no que se refere ao compartilhamento de dados. Soma-se a isso a dificuldade de conectar a LGPD às políticas internas já

existentes, o que demanda uma abordagem que integre teoria e prática de forma aplicada à realidade do Conselho.

- 2.4. Dessa forma, justifica-se a contratação de capacitação que utilize como base os próprios processos internos, políticas e normativos do CRCPR, evitando abordagens genéricas ou excessivamente jurídicas. A metodologia esperada deve privilegiar exemplos reais, estudos de caso, dilemas práticos e orientações objetivas, promovendo maior engajamento dos participantes e efetiva assimilação do conteúdo.
- 2.5. Por fim, a definição de carga horária de 4 horas por turma mostra-se adequada para proporcionar uma abordagem equilibrada, permitindo a contextualização da LGPD no setor público, a exploração de situações práticas com linguagem acessível e a promoção de interação e reflexão, sem tornar o treinamento exaustivo. Trata-se, portanto, de uma iniciativa necessária e alinhada às boas práticas de governança e conformidade, contribuindo diretamente para a mitigação de riscos institucionais e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo CRCPR.
- 2.6. Esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 80 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 25/2025, e no Objetivo Estratégico nº 14 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	20230	Contratação de treinamento na área de LGPD para o corpo funcional do CRCPR	Horas	8

- 3.1. Contratação de palestrante para ministrar curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em dia útil, a ser definido, preferencialmente nos meses de maio e junho de 2026, na sede do CRCPR em Curitiba – PR.
- 3.2. O treinamento será direcionado ao corpo funcional do CRCPR, por meio de exposição dialogada com foco em situações operacionais e cotidianas enfrentadas nas atividades rotineiras de órgãos da Administração Pública.
- 3.3. O conteúdo programático será composto por 4 (quatro) módulos e respectivos conteúdos, de acordo com o descritivo abaixo:
- 3.3.1. Conceitos e Diagnóstico: conceitos de dados pessoal, sensível e anonimizado; agentes de tratamento; DPO; ANPD; ciclo de vida de dados pessoais; e identificação de riscos.
- 3.3.2. Princípios e Bases Legais: como fazer o tratamento dos dados conforme a LGPD; laboratório de casos.
- 3.3.3. Segurança da Informação: medidas preventivas no ambiente de trabalho (prática).
- 3.3.4. Protocolos de Incidentes e Direito do Titular: como agir quando há um incidente de proteção de dados ou suspeita; quando um titular quer exercer seus direitos.
- 3.4. O treinamento terá duração total de 8 (oito) horas, sendo distribuído em duas turmas no mesmo dia com duração de 4 (quatro) horas cada, em período matutino e vespertino, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, respectivamente.
- 3.4.1. A Contratada e o CRCPR poderão, em comum acordo, alterar o horário de início e término de cada turma, desde que mantida a carga horária total contratada.
- 3.5. O material didático e certificados serão providenciados pela Contratada.
- 3.6. Os recursos audiovisuais serão providenciados pelo CRCPR, cabendo à Contratada informar os equipamentos a serem utilizados em tempo suficiente para a devida organização.

4. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 6º DA LEI Nº 14.133/2021 E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O objetivo em tela é a capacitação dos funcionários do CRCPR sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, tendo por finalidade fortalecer a cultura de proteção no tratamento de dados na entidade, ampliar a consciência sobre os riscos e responsabilidades no tratamento de dados pessoais e orientação acerca de situações

concretas em intercorrências, atividades consideradas de natureza técnica à luz da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 4.2. Os serviços que se pretende contratar estão relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento do corpo funcional do CRCPR e possui temática específica que só pode ser conduzido por profissionais especializados com notórios conhecimentos na área.
- 4.3. Pelos conhecimentos e vasta experiência profissional de que dispõe, inclusive por desempenho anterior em palestras de mesma temática proferida em outras entidades, a palestrante JOANNA CRIPPÁ se apresenta com notória especialização na área jurídica de tratamento de dados, e satisfaz plenamente a presente demanda.
- 4.4. JOANNA CRIPPÁ é especialista em Direito Digital e Proteção de Dados. Atua como analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Ministra aulas e palestras sobre Proteção de Dados. É certificada internacionalmente no assunto pelo IAPP (*International Association of Privacy Professionals*) de 2022/2024. Já atuou como advogada, encarregada de proteção de dados e gerente de privacidade. Possui profunda experiência prática na área de proteção de dados e direito do trabalho.
- 4.5. Os vastos conhecimentos adquiridos pela palestrante em anos de atuação na área de interesse são fatores decisivos para sua escolha. Ademais, a palestrante atua como servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, executando tarefas diárias acerca do tema envolvido na capacitação em outra entidade da Administração Pública.
- 4.6. Entende-se, portanto, que a palestrante possui conhecimentos e vivência acerca do tema que podem ser explorados de forma didática a partir de exposições teóricas e práticas, capazes de elucidar dúvidas e questionamentos rotineiros daquelas que desempenham tarefas diárias relacionadas ao tratamento de dados do ponto de vista do Poder Público, área de atuação da palestrante.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1. O projeto pretendido constitui-se de treinamento singular, elaborado de acordo com as necessidades do CRCPR de atualização de seu corpo funcional e ministrado por palestrante de notório conhecimento. Nesse sentido, a inviabilidade de competição pelo objeto fica evidente.
- 5.2. A fim de estabelecer paradigma com a Lei nº 14.133/2021, transcreve-se abaixo o enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, editado à luz da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação:

"As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

- 5.3. Pelos conhecimentos de que dispõe, relacionados na proposta comercial apresentada, infere-se que a palestrante selecionada detém notória especialização e sua contratação encontra fundamento no dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

- 5.4. Sendo incontestável a exclusividade do objeto descrito neste Termo, conforme consta no prospecto, documento de formalização da demanda e proposta juntados neste procedimento, não há outra forma que não a presente para a contratação dos serviços demandados a fim de possibilitar a execução do projeto.

5.5. Ainda nesse sentido, tem-se por oportuno ressaltar que a presente contratação se fundamenta na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispensável, portanto, a apresentação de atestado ou declaração de exclusividade, exigida somente quando diante de aquisições de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do já mencionado artigo.

5.6. Quanto à notória especialização técnica da palestrante que ministrará a capacitação, requisito para contratações amparadas o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o currículo juntado no expediente e mencionado em tópico anterior é capaz de demonstrar o notório conhecimento da palestrante.

6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O treinamento será conduzido presencialmente na sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Curitiba – PR, em dia útil e horário acordado entre as partes, com duração total de 8 (oito) horas, distribuído em duas turmas de 4 (quatro) horas cada, preferencialmente nos meses de maio ou junho de 2026.

6.1.1. O CRCPR poderá transmitir o treinamento para seus funcionários lotados nas subsedes de Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, devendo a palestrante ser informada sobre o recurso utilizado e desde que não haja gravação de qualquer trecho do material veiculado.

6.2. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6.5. O projeto objeto de contratação não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos e oficializados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com término em 30 de junho de 2026, sem prejuízo do que dispõem as Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

7.2. A contratação objeto do presente termo possui natureza de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, sendo possível sua prorrogação na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8.2. Considerando que o pagamento pela capacitação e demais obrigações será realizada em parcela única, as disposições desses tópicos aplicam-se às hipóteses de suspensão da execução e/ou acréscimo e supressão de quantitativos.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 9.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 9.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).
- 9.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada foi selecionada considerando profundos conhecimentos no assunto objeto de treinamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 10.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.
- 10.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 10.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 11.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta.

SUBCONTRATAÇÃO

- 11.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tampouco a alteração da palestrante que motivou a contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 11.4. Não aplicável.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para disponibilização da palestra objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo CRCPR será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

12.2. O valor presente acima contempla os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, gastos com passagens, hospedagem e alimentação de palestrante da Contratada.

12.3. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. Para fins do disposto nos art. 23, §4º, e art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a palestrante Joanna Crippá ministrou treinamento com objeto similar ao proposto neste termo. Na data de 14/08/2024 ministrou treinamento para o Serviço de Registro de Imóveis de Terra Boa pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com duração aproximada de 2 (duas) horas.

13.2. Fica justificado, portanto, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) proposto pela palestrante para ministrar treinamento ao corpo funcional do CRCPR, com duração de 8 (oito) horas. Fica evidente a vantajosidade na contratação celebrada pelo CRCPR, posto que o valor por hora de capacitação se encontra abaixo do praticado pela própria palestrante para outras entidades.

13.3. Ainda, cabe destacar que, em que pese o limite temporal dos documentos de comprovação de preços praticados no mercado seja de um ano, consulta a demais possíveis capacitadoras em fase de prospecção de mercado demonstrou que o preço praticado pela futura Contratada está de acordo com as demais capacitadoras.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será feita com a qualificada no item 19 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

14.1.1. Proposta comercial;

14.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

14.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente;

14.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

14.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

14.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

14.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada em 2 (duas) parcelas, de acordo com a execução dos serviços e

proporção estabelecida na tabela abaixo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARCELA	PAGAMENTO	CRITÉRIO
1	30% (trinta por cento)	Após a celebração do contrato administrativo
2	70% (setenta por cento)	Após a execução da capacitação

- 15.2. Excepcionalmente o pagamento da 1ª (primeira) parcela será realizado em caráter antecipado à realização da capacitação, como condição de garantia da agenda da palestrante, desde que asseguradas as seguintes condições:
- 15.2.1. Emissão pela Contratada de recibo referente aos valores transferidos pelo CRCPR em razão do pagamento pela reserva de agenda;
- 15.2.2. Restituição integral dos valores transferidos pelo CRCPR a título de antecipação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de não realização da capacitação, contados da data de cancelamento ou a partir do dia 30 de junho de 2026, o que ocorrer primeiro.
- 15.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 15.4. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 15.5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 15.6. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 15.7. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 15.8. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 15.9. Não haverá a retenção prevista no item 15.8 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 15.10. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 15.11. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

15.12. Em caso de não realização da capacitação objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá restituir integralmente ao CRCPR os valores antecipados, nos prazos e condições definidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

16.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

16.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

16.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

16.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

16.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

16.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

16.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

16.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

16.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

16.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

17.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

17.1.2. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema do treinamento/palestra, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR.

17.1.3. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

17.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

- 17.1.6. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 17.1.7. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 17.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
- 17.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, inclusive mediante atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.
- 17.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, bem como os custos de traslado, transporte (inclusive bilhete aéreo), hospedagem e alimentação de seus palestrantes.
- 17.1.11. Devolver os valores pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE no caso de inexecução contratual, caso os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento.

18. DO USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM

- 18.1. O CRCPR poderá utilizar a imagem e nome, em qualquer meio ou mídia, da Contratada na divulgação do evento, registrar o treinamento através de fotos, assim como redigir e divulgar artigos relacionados nos meios de comunicação do CRCPR.
- 18.2. Será permitida o registro de fotos e sua utilização posterior para fins de registro do treinamento, bem como para prestação de contas aos órgãos de controle.
- 18.3. Não será permitido o registro em vídeo do treinamento, salvo em trechos com até 15 (quinze) segundos de duração para fins de divulgação interna e registro do treinamento.

19. DADOS DA CONTRATADA

CMC PROTECAO DE DADOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 55.786.444/0001-96

Rua Brigadeiro Franco, nº 177

Mercês

CEP 80430-210

Curitiba – PR

Fone: (41) 99935-4544

Endereço de e-mail para contato: contato@joannacrippa.com.br

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

PROJETO	CONTA	VALOR
5005	6.3.1.3.02.01.004	2.200,00

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:
- 21.2.1. Multa, conforme os seguintes parâmetros:

- 21.2.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele prevista;
- 21.2.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento da data com prazo inferior a 7 (sete) dias de antecedência da data formalizada;
- 21.2.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução sua total, ou seja, pela não comparecimento no horário e dia estabelecidos.
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
 - 21.2.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
 - 21.2.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
 - 21.2.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
 - 21.2.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 21.2.2 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:
 - 21.2.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o julgamento ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
 - 21.2.3.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
 - 21.2.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
 - 21.2.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – 4 (quatro) anos;
 - 21.2.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 21.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 21.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 21.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013

como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

21.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/data/conteudo/politica-antifraude-anticorrupcao/politica-antifraude-e-anticorrupcao-v2.pdf>.

22.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

22.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

23. DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não realização da palestra contratada no dia e horário acordados.	
2.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea, reservas de espaço e serviços de transporte de passageiros, quando for o caso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer a necessidade de devolução dos valores pagos em regime de adiantamento, se for o caso.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ofertar capacitação com tema distinto daquele inicialmente pactuado.	
2.	Ofertar capacitação sem abrangência total do tema contratado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
3.	Observar os temas propostos pelo CRCPR para a capacitação pretendida.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR

2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI

Coordenadora de Governança, Riscos e Compliance

Aprovado, nos termos da Portaria CRCPR nº 60/2026, por:

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR

Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Nayra Baptista, Coordenadora**, em 12/05/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 12/05/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332650** e o código CRC **504E9EAB**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000089/2026-46

SEI nº 1332650